



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2016-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2016 nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC situada na, Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto celetamazon, adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Titular, a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 14 de dezembro de 2001, sob o nº 13200403533, sediada nesta cidade, na Avenida Joaquim Nabuco, nº 989, casa 10, Centro, CEP: 69.020-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 04.824.261/0001-87, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, desquitado, engenheiro técnico em mecânica, portador da Cédula de Identidade nº 0546185-5-SESEG/AM e do CPF nº 202.727.231-34, domiciliado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 991, casa 05, Centro, CEP: 69.020-030, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Presencial de Nº 001/2015-CML/PM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição de 18 de março 2015, às fls. 84, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0035/2016-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de Controle de Pragas Urbanas (desinsetização), com aplicação semestral, manutenção e inspeções mensais, para atender à SEJUSC e suas unidades, conforme a proposta datada de 04/02/2016, constantes do **PROCESSO**, e do



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Projeto Básico, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor de R\$ 48.446,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 03 (três) meses para cada aplicação.

NONA: VALOR – O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 4.037,23 (quatro mil trinta e sete reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 48.446,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

DÉCIMA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

3/10/2011



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Fonte de Recurso: 0160; Natureza da Despesa; 33903978, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 10/03/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00200, no valor de R\$ 14.803,18 (quatorze mil, oitocentos e três reais e dezoito centavos). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

VIGÉSIMA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO – O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 10 de março de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Pela **CONTRATADA**:

HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO
ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Anny Caroliny Cavalcante de A. Dutra Nome: Jackson Fontes Cruz

OAB/AM.: 8647

R.G.: 2644879-3

CPF: 000.253.702-86

CPF: 016.473.712-01

Ass:

Anny Caroliny Cavalcante A. Dutra
Assessoria Jurídica
OAB-AM 8647
SEJUSC

Ass:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 044/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 013/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP;
Objeto: Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas (desinsetização), para atender esta SEJUSC e suas unidades; **Valor Global:** o valor global do presente Contrato será de R\$ 44.409,57 (quarenta e quatro mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos); **Data da Assinatura:** 10/03/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903978, Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00200, no valor de R\$ 14.803,18 (quatorze mil, oitocentos e três reais e dezoito centavos); **Processo Administrativo:** 0035/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Pregão Presencial de nº 001/2015-CML/PM e Ata de Registro de Preço nº 004/2015-GERP/SEMAD; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 10 de março de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 15 de abril de 2016

Número 33.264 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 163, DE 15 DE ABRIL DE 2016

ALTERA o artigo 30 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica acrescentada ao inciso II do artigo 30 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, a alínea t, com a seguinte redação:

"Art. 30 (...):

II (...)

t) os incidentes de Assunção da Competência e de Resolução de Demandas Repetitivas, cujos procedimentos encontram-se disciplinados, respectivamente, pelos artigos 947 e 970 a 987, todos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2016, data de vigência do Código de Processo Civil instituído pela Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZADAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.319, DE 15 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE sobre a organização da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º A Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades dentro das seguintes áreas de atuação:

I - políticas de gestão de recursos humanos;

II - desenvolvimento de projetos, programas e atividades permanentes de modernização administrativa, atuando a gestão e incrementando as ações de eficiência gerencial;

III - promoção e formulação da política de compras do Estado;

IV - política de desenvolvimento, qualificação, capacitação e formação dos recursos humanos;

V - preservação e arquivamento dos documentos de valor histórico ou permanente, oriundos da Administração Pública Estadual.

VI - promoção da melhoria da qualidade do gasto público;

VII - administração do patrimônio e do transporte oficial;

VIII - controle e supervisão das atividades do AMAZONPREV;

IX - atendimento aos servidores públicos estaduais, dirigindo, coordenando e executando atividades de natureza médico-pericial geral;

X - auditoria da folha de pagamento;

XI - coordenação e integração das decisões estratégicas de governo, para subsidiar o Chefe do Poder Executivo na definição das metas fiscais e de gestão e monitorar o cumprimento das referidas metas, propondo as medidas corretivas, quando necessário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 2.º A estrutura organizacional, a subordinação e as competências das unidades administrativas que compõem a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD serão definidas em Regimento Interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º A Secretaria Executiva Adjunta de Compras e Contratos, criada pelo inciso II do artigo 22 da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, passa a denominar-se Secretaria Executiva Adjunta, cujas atribuições e denominação específica serão definidas no Regimento Interno da SEAD, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 4.º As competências do Secretário de Estado, do Secretário Executivo e dos Secretários Executivos Adjuntos são as estabelecidas nos artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º Fica extinto da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual o Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG, criado pela Lei n.º 4.164, de 09 de março de 2015.

Art. 6.º Em razão da extinção promovida pelo artigo anterior, ficam transferidos do Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão - CEAG para a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD as finalidades e competências definidas em normas e legislações específicas, bem como remanejados os cargos de confiança e de provimento em comissão constantes do Anexo Único da Lei n.º 4.164, de 09 de março de 2015, na forma abaixo especificada:

I - para a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD:

a) 01 (um) cargo de confiança de Subcoordenador Soterial, que passa a denominar-se Coordenador Executivo do Comitê de Articulação Institucional com responsabilidades, deveres, ônus, garantias, prerrogativas e remuneração do Secretário Executivo;

b) 04 (quatro) cargos de provimento em comissão do Assessor I, AD-1:

c) 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, que fica transformado em Gerente, AD-2;

d) 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor II, AD-2;

II - para a Secretaria de Estado da Casa Militar, 01 (um) cargo de confiança de Subcoordenador Soterial, que passa a denominar-se Secretário Executivo de Coordenação, a ser ocupado privativamente por oficial superior da Polícia Militar do Amazonas.

Parágrafo único. O cargo de confiança de Coordenador Geral, constante do Anexo Único da Lei n.º 4.164, de 09 de março de 2015, fica extinto, por transformação, em 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, que passam a integrar o Quadro de Cargos de Confiança e de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, constante do Anexo I, Parte 11 da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

Art. 7.º Em razão dos remanejamentos de cargos previstos nos incisos I e II do caput do artigo 6.º desta Lei, as Partes 2 e 11 do Anexo I da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, passam a vigorar com a inclusão dos cargos nos respectivos quadros de cargos de confiança e de provimento em comissão, observadas as correspondências estabelecidas no referido dispositivo.

Art. 8.º Ficam extintas 02 (duas) funções gratificadas, FG-3, e criada 01 (uma) função gratificada, FG-1, no quadro de funções gratificadas da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, constante da Parte 11 do Anexo I da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

Art. 9.º O Comitê de Articulação Institucional passa a integrar a estrutura organizacional da SEAD, na qualidade de órgão colegiado, com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Administração e Gestão, a quem compete exercer a presidência do Comitê;

II - Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;

IV - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

V - Procurador-Geral do Estado;

VI - Secretário Extraordinário, a ser designado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. As competências e a forma de funcionamento do Comitê de Articulação Institucional serão definidas em ato próprio, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Incumbe ao Secretário de Estado de Administração e Gestão - SEAD, encaminhar à aprovação do Chefe do Poder Executivo o Regimento Interno do órgão, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a estrutura organizacional, as competências de suas unidades administrativas, bem como as atribuições dos servidores lotados naquele órgão e demais normas relativas ao funcionamento interno da Secretaria.

Art. 11. Ficam revogadas a Lei Delegada n.º 75, de 18 de maio de 2007, a Lei n.º 4.164, de 09 de março de 2015, e as demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZADAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 044/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 013/16-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: Prestação de Serviços de Controle de Praças Urbanas (desinstituição), para atender esta SEJUSC e suas unidades; Valor Global: o valor global do presente Contrato será de R\$ 44.409,57 (quarenta e quatro mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos); Data da Assinatura: 10/03/2016; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903978, Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00200, no valor de R\$ 14.803,18 (quatorze mil, oitocentos e três reais e dezoito centavos); Processo Administrativo: 0035/2016-SEJUSC. Fundamento do ato: Pregão Presencial de nº 001/2015-CML/PM e Ata de Registro de Preço nº 004/2015-GERP/SEMAD. Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 10 de março de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

004169

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 043/16-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Sublocação nº. 014/15-OGE/PAC/SEJUSC. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - AFEAM. Objeto: Alteração da representação do Estado do Amazonas, na condição de SUBLOCADORA, que deixará de ser OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC. Data da Assinatura: 04/01/2016; Processo Administrativo: 1028/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 4º, I e 7º, II, da Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015. Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de março de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

004170

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PORTARIA Nº 043/2016 - GS/SEJUSC

O Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóvel para continuidade do Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC LESTE, objetivando atender as necessidades desta SEJUSC; CONSIDERANDO que é dispensável a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, na forma do art. 24, X, da Lei de Licitações; CONSIDERANDO que a empresa AKO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA é proprietária do imóvel e que o preço constante da proposta apresentada está compatível com os preços praticados no mercado; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 0696/2015 - SEJUSC e 013.09873.2016 - CGL RESOLVE: I - DISPENSAR do procedimento licitatório, com base no art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para locação de Imóvel objetivando atender as necessidades desta SEJUSC. II - ADJUDICAR à prestação dos serviços referidos no item anterior, a empresa AKO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.402.379/000170 pelo valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Executivo da SEJUSC, Manaus, 07 de abril de 2016.

JOSÉ NILDO CASPAR DE MELLO
Secretário Executivo da SEJUSC

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretaria da SEJUSC, Manaus, 07 de abril de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado da SEJUSC

004171

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PORTARIA Nº 042/2016 - GS/SEJUSC

O Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóvel para continuidade do Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC COMPENSA, objetivando atender as necessidades desta SEJUSC; CONSIDERANDO que é dispensável a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, na forma do art. 24, X, da Lei de Licitações; CONSIDERANDO que o Sr. JOSE MARIO ASSAYAG é proprietário do imóvel e que o preço constante da proposta apresentada está compatível com os preços praticados no mercado; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº. 0901/2015 - SEJUSC e 013.09872.2016 - CGL; RESOLVE: I - DISPENSAR do procedimento licitatório, com base no art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para locação de Imóvel objetivando atender as necessidades desta SEJUSC. II - ADJUDICAR à prestação dos serviços referidos no item anterior, ao Sr. JOSE MARIO ASSAYAG, portador do RG nº 0126425-7 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº. 000.674.582-20, pelo valor global de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Executivo da SEJUSC, Manaus, 07 de abril de 2016.

JOSÉ NILDO CASPAR DE MELLO
Secretário Executivo da SEJUSC

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretaria da SEJUSC, Manaus, 07 de abril de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado da SEJUSC

004172

Assunto: DECLARAÇÃO DE BENS - 2016

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Servidor (a) ANTÔNIO TOMÉ MELQUESEDC SANTOS JUNIOR

Cargo: ASSESSOR IV, AD-4

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus, 13 de 03 de 2016.

Antônio Tomé M. Santos Junior
Assinatura do Declarante

VISTO:

Em 18.1.03.16

Gerente de Recursos Humanos
RH/SEJUSC

004173

Assunto: DECLARAÇÃO DE BENS - 2016

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Servidor (a) MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS

Cargo: ASSESSOR III, AD-3

Casa de Albergaria própria localizada na Av. Antônio Monteiro Fonteles e construída por valor de R\$ 250.000,00

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os

enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus, 07 de 02 de 2016.

Assinatura do Declarante

VISTO:

Em 01.02.16

Gerente de Recursos Humanos
RH/SEJUSC

Assunto: DECLARAÇÃO DE BENS - 2016

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Servidor(a) MARCOS NAZARENO DA SILVA LIMA

Cargo: ASSESSOR III, AD-3

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus, 01 de 02 de 2016.

Marcos Nazareno da Silva Lima
Assinatura do Declarante

Assinatura do Declarante

VISTO:

Em 01.02.16

Gerente de Recursos Humanos
RH/SEJUSC

Assunto: DECLARAÇÃO DE BENS - 2016

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Servidor(a) GILENO MONTEIRO DA ROCHA

Cargo: ASSESSOR II AD-2

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus, 01 de 02 de 2016.

Gileno Monteiro da Rocha
Assinatura do Declarante

Assinatura do Declarante

VISTO:

Em 01.02.16

Gerente de Recursos Humanos
RH/SEJUSC

Assunto: DECLARAÇÃO DE BENS - 2016

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Servidor(a) JOELMIR WESLEY SALES SILVA TORRES

Cargo: ASSESSOR IV, AD-4

Nada a declarar

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus, 02 de 02 de 2016.

Joelmir Wesley Sales Silva Torres
Assinatura do Declarante

Assinatura do Declarante

VISTO:

Em 01.02.16

Gerente de Recursos Humanos
RH/SEJUSC